

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

R F COVRE INFORMATICA

CNPJ:

07.813.577/0001-61

Inscrição estadual

9036315706

Endereço:

Avenida Prefeito Wanderley Antunes Moraes, nº 133

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Centenário do Sul

Estado:

PARANÁ

Telefone:

0800 643 1998

S.A.C:

0800 643 1998

Site:

www.ramnet.com.br

E-mail:

contato@ramnet.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- CENTENÁRIO DO SUL/PR
CNPJ: 49.505.773/0001-19
LIVRO B-30 FLS. 134/138
REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5016
86.630-000

E de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de suporte de informática presencial e personalizado ao ASSINANTE, por parte da **CONTRATADA**, consistindo exclusivamente na configuração, integração e resolução de problemas de conectividade de equipamentos (eletrodomésticos, computadores, Roteadores, ATAS, telefones IP e outros dispositivos que se conectem a rede de internet).

1.2 Os equipamentos abrangidos por este suporte incluem, mas não se limitam a: computadores, notebooks, smartphones, tablets, televisores (Smart TVs), eletrodomésticos inteligentes (IoT), consoles de videogame e outros dispositivos com capacidade de conexão à rede Wi-Fi ou cabeada.

1.3 O serviço será prestado de forma presencial ou remota conforme necessidade ou solicitação, mediante agendamento prévio, conforme os planos e franquias estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.4 **LIMITAÇÃO DO ESCOPO**: Fica expressamente estabelecido que o serviço ora contratado restringe-se a questões lógicas (software e conectividade de rede). A **CONTRATADA NÃO** realiza, sob nenhuma hipótese:

- a) Manutenção física (hardware) de equipamentos;
- b) Conserto de falhas materiais ou defeitos de fabricação;
- c) Substituição, reparo ou venda de peças, componentes ou acessórios;
- d) Abertura de equipamentos que violem a garantia do fabricante;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

e) Instalação de softwares não licenciados (piratas) ou sistemas operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados pela quantidade de visitas técnicas mensais, tempo de atendimento e prioridade de agendamento, que serão livremente contratados de acordo com opção realizada através do TERMO DE ADESÃO.

2.2 O ASSINANTE deverá possuir conexão ativa com a internet e equipamentos em perfeito estado de funcionamento físico (hardware) para usufruir dos serviços de suporte de conectividade.

2.3 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais, obsolescência tecnológica dos equipamentos do ASSINANTE que impeçam a conexão à rede, ou limitações impostas pelos fabricantes dos dispositivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

3.1 O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

3.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Prestar o serviço de suporte de informática presencial com profissionais qualificados, no endereço indicado pelo ASSINANTE, conforme agendamento prévio;

4.1.2 Configurar a conexão de rede (Wi-Fi ou cabeada) dos dispositivos do ASSINANTE, integrando-os à rede local;

4.1.3 Diagnosticar e solucionar problemas lógicos de conectividade entre os equipamentos e o roteador/modem;

4.1.4 Orientar o ASSINANTE quanto às melhores práticas de uso da rede e segurança básica de conectividade;

4.1.5 Disponibilizar canal de atendimento (telefônico ou digital) para agendamento das visitas técnicas;

4.1.6 Zelar estritamente pelo sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE a que tiver acesso durante os atendimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do ASSINANTE:

5.1.1 Garantir que os equipamentos a serem configurados estejam em perfeito estado de funcionamento físico (ligando e operando normalmente);

5.1.2 Fornecer as senhas de acesso aos dispositivos e à rede Wi-Fi necessárias para a execução do serviço;

5.1.3 Acompanhar o técnico durante toda a visita presencial, não sendo permitido o atendimento em residências sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo backup (cópia de segurança) de seus dados pessoais, fotos e documentos antes da realização de qualquer configuração, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por eventual perda de dados;

5.1.5 Assinar a Ordem de Serviço ao final do atendimento, atestando a conclusão da configuração ou o diagnóstico de falha física (que foge ao escopo do contrato).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VISITAS TÉCNICAS E COBRANÇAS

6.1 As visitas técnicas serão agendadas conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA e a franquia do plano contratado pelo ASSINANTE.

6.2 Será considerada como "Visita Improdutiva" e debitada da franquia do ASSINANTE (ou cobrada avulsa, se excedente) as seguintes situações:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

- a) Ausência do ASSINANTE ou responsável no local e horário agendados;
- b) Impossibilidade de execução do serviço por defeito físico (hardware) no equipamento do ASSINANTE;
- c) Falta de energia elétrica no local no momento da visita;
- d) Equipamento bloqueado por senhas esquecidas pelo ASSINANTE que impeçam a configuração.

6.3 Visitas técnicas que excedam a franquia do plano contratado serão cobradas como "Visita Avulsa", mediante aprovação prévia do valor pelo ASSINANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

7.2 Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

7.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

7.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

8.1.1 O serviço será **parcialmente suspenso após 05 (cinco) dias contados do respectivo vencimento**, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

8.1.2 A **rescisão do contrato ocorrerá**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **30 (trinta) dias após a suspensão dos serviços**, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária.

8.3 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelo Canal de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

9.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

9.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

9.2 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a **multa de 30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Centenario do Sul, Estado do Paraná.

11.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

12.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

12.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

12.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

12.5 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados por vírus, malwares, invasões de rede ou falhas de segurança decorrentes do mau uso da internet pelo **ASSINANTE**.

12.6 O **ASSINANTE** reconhece que a **CONTRATADA** atua apenas como facilitadora da conectividade, não tendo responsabilidade sobre a qualidade da internet fornecida por terceiros (caso não seja a própria **CONTRATADA** a provedora) ou sobre o funcionamento interno dos aplicativos instalados nas Smart TVs e dispositivos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE INFORMÁTICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da **Centenário do Sul**, Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESAO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Centenário do Sul/PR, 27 de May de 2026.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

CNPJ:

FIRMA

Rodrigo J. Cove

R F COVRE INFORMATICA

07.813.577/0001-61

SERVIÇO DISTRIAL CAFEARA
Rua Helena Deotti Costa, 230, Centro, em Cafeara-Paraná CEP 8664000
Tel. (43) 3625-1056

Reconheço Por Semelhança sem valor a firma de **RODRIGO FERNANDES COVRE**, assinada com a seta de meu uso. Dou fé. Cafeara-PR, 28 de maio de 2026. Em testemunho da Verdade.



FABIANE FABRINI DOMINGOS - Escrevente
Substituto(a)
Selo Digital: SFTN1.fG8hb.dIFP3C-8dYGa.F251p.
Emolumentos: R\$6.01 (VRC 21.73), ISS: R\$0.30, FUNDEP: R\$0.30, Funarpen: R\$1.00, Funrejus: R\$1.50, Total R\$ 9,11

**SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL CIVIL**

RUA HELENA DEOTTI COSTA, 230 - CEP 86640-000
CAFEARA - PR - CEL (43)92001-3704

CNPJ: 78.008.984/0001-44

COMARCA DE CENTENARIO DO SUL - PR
AMELIO FRANCISCO DOMINGOS
AGENTE DELEGADO

Fabiane Domingos
Fabiane Fabrini Domingos
CPF 055.836.589-24
Port. 10/2019

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- CENTENÁRIO DO SUL/PR**

CNPJ: 49.505.773/0001-19

LIVRO B-30 FLS. 134/138

REGISTRO/AVERBAÇÃO Nº 5016



**SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

SELO Nº SFTD4Fv4j4C7a2jZwtDNF252q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 9.128

Registro Livro B-030 - Fls. 134/138

Sob nº 5.016 de ordem.

Centenário do Sul-PR, 10 de junho de 2026.

Bolayne Galyao Belletti
Bolayne Galyao Belletti
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$8,12 . Total: R\$ 114,10